



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

## **RESOLUÇÃO CREFITO-8 nº 64 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

### **Define os serviços contínuos no âmbito do CREFITO-8**

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado na 209ª Reunião Plenária, realizada no dia 03 de fevereiro de 2020, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, nos termos e ajustes a seguir descritos:

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

**CONSIDERANDO** que Serviços Continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

**CONSIDERANDO** que os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade;



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

**CONSIDERANDO**, por fim, que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05 de 26 de maio de 2017, dispondo sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** o disposto pelo art. 3º do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, definindo os serviços que não serão objeto de execução indireta;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de os contratados realizarem atos administrativos ou de tomada de decisão;

**CONSIDERANDO** que o fornecimento de passagens aéreas e a locação de veículos caracterizam-se como serviços contínuos para este CREFITO-8, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Administração, **RESOLVE**:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Definir que as seguintes atividades serão, de preferência, objeto de execução indireta e são consideradas serviços contínuos no âmbito deste Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região:

- a) Serviços de limpeza, conservação, jardinagem e asseio de bens imóveis;
- b) Serviços de segurança, portaria e vigilância, armada e desarmada;



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

- c) Serviços de recepção, teleatendimento e telefonista;
- d) Serviços copeiragem e garçom;
- e) Serviços de transportes;
- f) Serviços de reprografia e locação de impressoras;
- g) Serviços de telecomunicações;
- h) Serviços de manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
- i) Serviços de correios e telégrafos;
- j) Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado;
- k) Serviços de tecnologia da informação, inclusive softwares;
- l) Serviços de gerenciamento de abastecimento e manutenção de veículos;
- m) Serviços de guarda, digitalização, transporte e armazenamento de documentos;
- o) Serviços de manutenção de elevadores;
- p) Serviços de publicação oficial;
- q) Serviços de agenciamento de passagens aéreas e/ou rodoviárias;
- r) Locação de veículos;
- s) Serviços de gerenciamento e controle de vale-alimentação e vale-refeição;
- t) Serviços de cobrança de cartão crédito/débito;
- u) Serviços de assistência médico-odontológica;
- v) Serviços de saúde ocupacional *(Incluído pela Resolução CREFITO-8 nº 66, de 07 de março de 2020)*.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CREFITO-8, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

**Art. 2º** Não serão objeto de execução indireta no CREFITO-8, os serviços:



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o CREFITO-8, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

**Art. 3º.** A prestação de serviços de que trata esta Resolução não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**Art. 4º.** Os contratos de que trata esta Resolução, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**Art. 5º.** A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

**Parágrafo segundo.** O CREFITO-8 poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

**Parágrafo terceiro.** A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e

**Parágrafo quarto.** A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**Art. 6º.** Toda prorrogação de contratos será precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

**Art. 7º.** Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 – HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 – CEP 80.040-170 - CURITIBA – PARANÁ

aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

**Art. 8º.** A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2020.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Presidente do CREFITO-8

ELFI GUSAVA  
Diretora-Secretária